



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005644.989.19-6 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Hugo Di Lallo.

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. QUANTIDADE DE COMISSIONADOS COMPATÍVEL COM O PORTE DO MUNICÍPIO. INADEQUAÇÕES NA ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E NO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA SEU PROVIMENTO. TOLERÂNCIA. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de março de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2019, com expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 09 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SÍLVIA MONTEIRO – Relatora

gcm